



**GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO N.º 26.829  
DE 04 DE JANEIRO DE 2010**

**PUBLICADO NO D.O.E Nº 25.910 DE 06.01.10**

Altera e acrescenta dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 82 da Lei n.º 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e

Considerando o disposto nos Ajustes SINIEF Nº 15, de 11 de dezembro 2009 e nos Atos Cotepe nºs 41 e 42, ambos de 27 de novembro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

I – o § 3º do art. 328-V:

***“§ 3º A partir de 1º de julho de 2010 fica vedado a autorização do Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS - de que trata os §§ 8º a 16 do art. 327 deste Regulamento, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque (Ajuste SINIEF 11/08, 01/09, 10/09 e 15/09).” (NR)***

II – o inciso III do “caput” do art. 484:

***“III – Claro S/A (Ato Cotepe nº 42/09);” (NR)***

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os incisos LVIII e LIX ao “caput” do art. 484 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, com a seguinte redação

***“LVIII – Hit Telecomunicações LTDA (Ato Cotepe nº 42/09);”***

***LIX – Global Osi (Ato Cotepe nº 42/09).”***

**Art. 3º** Fica revogado o inciso I da Nota 5 do Item 2 da Tabela I do Anexo I, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002 (Ato Cotepe nº 41/09).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos em relação:

I – à alteração e acréscimos promovidos respectivamente pelo inciso II do art. 1º, e pelo art. 2º que produz efeitos a partir de 02 de dezembro de 2009;

2009. II – à revogação de que trata o art. 3º, que produz efeitos a partir de 1º de dezembro de

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO,  
EM EXERCÍCIO**

**João Andrade Vieira da Silva  
Secretário de Estado da Fazenda**

**Jorge Araújo  
Secretário de Estado de Governo**

Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado